



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

Dispõe sobre a subscrição e Integralização de ações do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, no aumento de seu capital social de $\text{R}\$ 60.000.000,00$ (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para $\text{R}\$ 110.000.000,00$ (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, satisfeitas as exigências legais, a subscrever e Integralizar ações do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, até o valor de $\text{R}\$ 50.000.000,00$ (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), decorrente da elevação de seu capital social de $\text{R}\$ 60.000.000,00$ (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para $\text{R}\$ 110.000.000,00$ (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica também o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial ou efetuar operação de crédito que se fizer necessário até o limite da quantia correspondente ao aumento do capital de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrados as fls. 57V, 58
de livro competente
em 15.07.87
Silva

[Handwritten signatures and stamps, including the name Egídio]